



CONTRATO Nº 208/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 80/2026 e Processo n.º 179/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, na modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR), para segurar o veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, com cobertura contra danos materiais, pessoais e a terceiros resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados a terceiros, fenômenos da natureza ou quaisquer outros meios provenientes e com prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

Endereço: Praça Cleves de Faria, 122, Centro. Santa Bárbara/MG

CNPJ: 19.391.945/0001-00

Representante Legal: Larissa S. Barbosa Messias – Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

1.2 CONTRATADA

GENTE SEGURADORA S/A

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto alegre/RS, CEP: 90.020-060

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Representante Legal: Marcelo Wais, CPF: XXX.XXX.XX0-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, na modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR), para segurar o veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, com cobertura contra danos materiais, pessoais e a terceiros resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados a terceiros, fenômenos da natureza ou quaisquer outros meios provenientes e com prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com





as especificações e detalhamentos do Termo de Referência e demais anexos do edital, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.709,00 (mil setecentos e nove reais)**, para todos os fins legais.

Fornecedor: GENTE SEGURADORA S/A - CPF/CNPJ: 90.180.605/0001-02				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
LOTE 1 - CÓD. INT. 41214 - SEGURO FIAT/TORO VOLC TD450 AT 9882262SWTKG54721 Seguro Total de Veículo Automotor. Marca: Fiat. Modelo: TORO VOLC TD450 AT. Combustível: DIESEL. Capacidade: 5 lugares. Ano de Fabricação/modelo: 2025/2026.	1,00	SERVICOS	1.709,00	1.709,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 1.709,00				

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas(s) Fiscais (is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

4.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal de Contrato.

4.3. A nota fiscal ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

4.4. Junto à nota fiscal deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a correta apresentação das informações dos mesmos;

4.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

4.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

4.6. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

4.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

4.10. Deverão ser observados, ainda, os termos do Art. 145 da lei federal 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- 5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contidas na NAF, Termo de Referência e/ou no contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato; avaliado o caso concreto, estabelecer um prazo para a Contratada, afim de refazê-los dentro do tempo determinado pela Administração, observando as condições definidas para a prestação dos serviços.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.4. Os serviços serão recebidos:
- 5.4.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 5.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
- 5.5. O objeto /serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ora rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL

- 6.1. O prazo de vigência das apólices de seguro será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, iniciando às zero horas do dia da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A franquia considerada será obrigatoriamente do tipo mencionado neste Contrato, devendo ser observados os seguintes itens:
- 6.2.1. Em todas as propostas deverão constar o valor da franquia por veículo;
- 6.2.2. O município de Santa Bárbara não pagará nenhum valor além daquele inerente ao seguro contratado em uma única parcela, e, quando for o caso, as coparticipações, conforme tabela neste contrato. Todos os demais serviços e coberturas devem ser inteiramente isentos de cobranças pela seguradora Contratada ou por terceiros que realizarão os serviços em nome da Contratada.
- 6.2.3. O município de Santa Bárbara não pagará nenhum valor a terceiros ou contratados. Sendo assim, todos os custos envolvidos só serão pagos à Contratada que contar em contrato com o município de Santa Bárbara, mediante a apresentação da nota fiscal.
- 6.3. O faturamento deverá ocorrer após receber a Nota de Autorização de Fornecimento, disponibilizada pelo setor de Compras e Licitações.



6.4. O não atendimento à solicitação, por parte da Contratada, sem motivo justificado e comprovado, poderá ensejar a rescisão do Contrato, arcando o mesmo com as penalidades.

6.5. A Contratada deverá entregar a apólice de seguro na Secretaria Municipal de Administração Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da NAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deverá entregar a apólice de seguro no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência de 24 (vinte quatro) horas para o veículo segurado, com cobertura para remoção do veículo, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com quilometragem ilimitada de distância da sede.

7.1.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto registrado.

7.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou em contrato.

7.1.7. Apresentar a apólice com dados compatíveis com as cláusulas deste instrumento e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.1.8. A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

7.1.9. A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, assim que for comunicada pelo Contratante.

7.1.10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.1.11. A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

7.1.12. Prazo de 12 (doze) horas para atendimento de solicitação do serviço de guincho/reboque.

7.1.13. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento do veículo para uma oficina credenciada juntamente da seguradora e prestar esclarecimentos referentes ao sinistro.





7.1.14. Manter atualizado e acessível os dados do andamento da manutenção do veículo, através de site, aplicativo ou telefone.

7.1.15. Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do veículo sinistrado reparado.

7.2. Obrigações do Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao recebimento da Nota Fiscal.

7.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço;

7.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.4. Rejeitar a prestação de serviço no qual não atenda aos requisitos constantes das especificações da NAF, Termo de Referência e da Proposta.

7.2.5. Aplicar as penalidades, quando cabível.

7.2.6. Assegurar à Contratada o pronto pagamento de prêmio seguro.

7.2.7. Permitir e facilitar a vistoria do veículo pertencente ao Contratante.

7.2.8. Informar à Contratada qualquer alteração no veículo.

7.2.9. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto do Termo de Referência.

7.2.10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e deverá informar ao preposto da Contratada toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.

7.2.11. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

7.2.12. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. As despesas oriundas da presente contratação serão processadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha Principal: 1252

Fonte: 1500

Desdobramento: 53

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. São responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato:

9.1.1. Gestor do Contrato:

Nome: Larissa S. Barbosa Messias

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

E-mail: secretariadeprotecaosocial@gmail.com

Telefone: (31) 3832 - 1364



9.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Breno Paulo da Silva - **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL**

Cargo: Gestor Administrativo

E-mail: defesa.civil.sb@gmail.com

Telefone: (31) 9 98933134

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam; verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias; acompanhar o prazo de vigência do Contrato; verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo; encaminhar informações ao gestor do Contrato; atestar documentos fiscais; exercer o relacionamento necessário com a Contratada; dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc;

9.4. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 6.º da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.1.1. A revisão dos preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do orçamento estimativo, conforme prevê o parágrafo 3.º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Contrato, do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5789/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

14.3. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.

Santa Bárbara, 08 de outubro de 2026.

Larissa S. Barbosa Messias

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Contratante

Gente Seguradora S/A

Representante Legal

Contratada



Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Breno Paulo da Silva
Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____

Assinado por 6 pessoas: LARISSA STEPHANNE BARBOSA MESSIAS, BRYAN VICENTE DE SOUZA, BRAULIO LOPES DE ASSIS, BRENO PAULO DA SILVA, DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/0092-1929-8985-BDOC> e informe o código 0092-1929-8985-BDOC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0092-1929-8985-BD0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA STEPHANNE BARBOSA MESSIAS (CPF 101.XXX.XXX-75) em 13/10/2026 09:23:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRYAN VICENTE DE SOUZA (CPF 117.XXX.XXX-56) em 13/10/2026 09:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRAULIO LOPES DE ASSIS (CPF 015.XXX.XXX-63) em 13/10/2026 09:58:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRENO PAULO DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-92) em 14/10/2026 08:00:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAIANNE CRISTINE APARECIDA DOS SANTOS (CPF 081.XXX.XXX-25) em 14/10/2026 08:01:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA (CPF 616.XXX.XXX-49) em 16/10/2026 15:59:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/0092-1929-8985-BD0C>